



DECRETO N.º 3505 – A, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prescrição e dispensação dos medicamentos na Rede Municipal de Saúde do Município de Conceição do Castelo - ES e dá outras providências;

Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, ainda,

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanta ao processo de dispensação de medicamentos;

Considerando a Lei Federal nº 5.081/66, que define as competências dos cirurgiões-dentistas para prescrever medicamentos;

Considerando o Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73; que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a necessidade de adequar a Política de Assistência Farmacêutica ao Decreto Federal 7508/2011 e à Lei Federal 12401/2011, e:

Considerando a necessidade de garantir o acesso da população de Conceição do Castelo aos medicamentos e insumos necessários à prevenção e recuperação da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º A responsabilidade técnica da assistência farmacêutica no âmbito do Município de Conceição do Castelo – ES, será atribuída aos Farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser realizadas em receituário privativo do estabelecimento de saúde, padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando obrigatoriamente as exigências da Lei nº 5.991/73, do Decreto nº 74.170/74, da Portaria nº 1.179/96, da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Portaria nº 344/98, Lei nº 9787/99 e da RDC nº 20/11, RDC nº 44/09 todas da ANVISA/MS.

§ 1º A Relação Municipal de Medicamentos deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde Municipal. Devem ser obedecidas a dosagem, apresentação e medidas descritas.

§ 2º Deve ser observada pelo prescritor a necessidade de justificativas e protocolos da SESA para dispensação de determinados medicamentos de acordo com o disposto na REMUME.

§ 3º Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico e cirurgião-dentista e conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, o enfermeiro, farmacêutico e nutricionista.

Art. 3º A receita poderá ser impressa ou escrita à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, constando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras conforme legislação específica.

§ 1º A prescrição deverá preferencialmente ser gerada utilizando-se o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo.

§ 2º A receita deverá conter os seguintes dados obrigatórios:

I - nome do estabelecimento de saúde, endereço completo e telefone;

II - identificação do paciente: nome completo, idade, sexo e endereço residencial;

III - medicamento prescrito sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Portaria ANVISA nº 9.787/99), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos) - Portaria ANVISA nº 1.179/96;

IV - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

V - data da prescrição.

§ 3º Validade das prescrições:

I - prescrições de uso contínuo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua emissão;

II - as prescrições de contraceptivos terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses conforme avaliação médica;

III - prescrições de antibióticos e seus derivados terão validade de 10 (dez) dias contados a partir de sua emissão, respeitando a normativa e a legislação vigente;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

IV - notificação de Receita "B" e prescrição da lista "C1" terão validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, respeitando a legislação vigente;

V - prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 10 (dez) dias contados a partir da data da emissão;

VI - prescrições provenientes do pronto atendimento/pronto socorro do Hospital e Maternidade Rio do Testo ou outro hospital terão validade de 72 horas contadas a partir da data de emissão, devido ao tipo de atendimento prestado.

Art. 4º Se ocorrer furto ou extravio do receituário carbonado ou da Notificação de Receita, o responsável pelo talonário fica obrigado a informar, imediatamente, à Autoridade Sanitária local, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (BO).

DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Art. 5º Cabe ao prescritor definir se o tratamento é contínuo, devendo, obrigatoriamente, registrar o termo USO CONTÍNUO ao lado do nome do medicamento em questão quando receita escrita a tinta.

§ 1º As prescrições de medicamentos de USO CONTÍNUO terão validade de acordo com o Art. 3º § 3º, inciso I.

§ 2º A validade da receita será contada a partir da data da emissão.

§ 3º Próximo ao período de vencimento da validade da receita, o usuário deverá marcar uma nova consulta para reavaliação clínica e nova prescrição. Comprovando não ter conseguido a consulta no período do vencimento da receita e da nova reavaliação, a receita passará a ter validade até o dia da nova consulta agendada e comprovada.

§ 4º Não serão aceitas para dispensação receitas vencidas sem comprovação de consulta agendada.

§ 5º Aparelhos glicosímetros, fitas reagentes para glicemia capilar e lancetas deverão ser prescritos somente para o automonitoramento domiciliar dos portadores de Diabetes Mellitus insulino dependentes, que tenham residência em Pomerode, devidamente cadastrados no Programa HIPERDIA e de acordo com o Protocolo de Assistência Municipal aos Portadores de Diabetes Mellitus, Portaria MS nº 2.583/2007 e Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6º Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização/hierarquização), a dispensação de medicamentos da REMUME ocorrerá mediante comprovação e com a prescrição em receituário do SUS, municipal ou não, ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

as prescrições dos estabelecimentos de saúde credenciados na Rede SUS de nosso município, na quantidade determinada pela posologia e tempo de tratamento descritos na receita.

§ 1º A dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde Municipal deverá ocorrer mediante a apresentação do registro geral do usuário/paciente (carteirinha municipal de saúde) ou de um documento de identidade e da prescrição original, proveniente da rede pública, dos estabelecimentos de saúde credenciados com a Rede SUS.

§ 2º A dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde Municipal está restrita a residentes do município de Conceição do Castelo.

§ 3º A quantidade dispensada será para um tratamento completo ou, se de uso contínuo, conforme a posologia, uma quantidade suficiente para 30 (trinta) dias de tratamento, respeitando a RDC nº 80/2006 referente ao fracionamento de medicamentos. Se na embalagem existir quantidade de comprimidos remanescente ao período de 01 (um) mês de tratamento, deverá ser descontada essa quantidade no total de comprimidos entregues no mês subsequente.

§ 4º Quando medicamentos pertencentes à Portaria SVS nº 344/98, a quantidade dispensada poderá ser para até dois meses, exceto os medicamentos Codeína + Paracetamol e tramadol, que deverão conter a quantidade correspondente para o máximo de 30 (trinta dias) de tratamento. Todas as orientações de prescrição desta portaria deverão ser seguidas pelos prescritores.

Art. 7º Para a dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde Municipal devem ser observados os seguintes itens de acordo com a RDC 44/2009 (artigos 44 e 45):

Art. 8º O farmacêutico deverá avaliar as receitas observando os seguintes itens:

- I - legibilidade e ausência de rasuras e emendas;
- II - identificação do usuário;
- III - identificação do medicamento, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade;
- IV - modo de usar ou posologia;
- V - duração do tratamento;
- VI - local e data da emissão; e
- VII - assinatura e identificação do prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O prescriptor deve ser contatado para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas detectadas no momento da avaliação da receita.

Art. 9º Não podem ser dispensados medicamentos cujas receitas estiverem ilegíveis ou que possam induzir a erro ou confusão.

Art. 10 É obrigatório, no ato da dispensação do medicamento:

I - carimbar na receita FORNECIDO/ATENDIDO, se tratamento único, ou com carimbo no verso da receita (Carimbo específico para marcação dos medicamentos dispensados), se uso contínuo;

II - sempre datar, anotar a quantidade de medicamento fornecida e assinar no ato da dispensação;

III - devolver a receita ao paciente;

IV - arquivar as receitas de controle especial (Portaria SVS nº 344/98) e antimicrobianos (RDC ANVISA nº 20/11), ordenadas por dia e classificadas por mês, por um período de 5 (cinco) anos;

V - após o arquivamento dos receituários por 5 (cinco) anos, pelas Unidades de Saúde, os mesmos serão enviados para a Secretaria de Saúde que dará o descarte adequado.

Art. 11 Para a dispensação de medicamentos de uso contínuo, a partir do segundo mês, o usuário deverá retornar com a receita carimbada para retirar nova quantidade, observando-se:

I - o carimbo com a data e a quantidade fornecida na última dispensação, considerando que será permitida uma nova dispensação a partir do vigésimo dia após a última retirada;

II - em cada nova retirada, o responsável pela dispensação deverá anotar a quantidade de medicamento fornecida, datar e assinar;

III - a receita vencida (sexto mês) deve ser carimbada com os dizeres RECEITA VENCIDA, datada e devolvida ao paciente e esta não poderá mais ser utilizada.

Art. 12 A dispensação de medicamentos sujeitos ao controle especial somente poderá ser feita sob responsabilidade do profissional farmacêutico inscrito na vigilância sanitária e no CRF/SC, conforme as normas da Portaria ANVISA nº 344/98 e 06/99.

§ 1º Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde, os medicamentos sujeitos ao controle especial serão dispensados somente nas Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem a responsabilidade técnica do Farmacêutico.



§ 2º A dispensação só poderá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias de validade da receita, contados a partir da data da emissão, devendo ser dispensado, conforme posologia, em quantidade suficiente para até 60 dias de tratamento, exceto codeína e tramadol.

§ 3º Conforme RDC ANVISA nº 80/2006 os medicamentos sujeitos a controle especial não podem ser fracionados.

§ 4º No ato da dispensação, será verificada, através do sistema gerencial da farmácia, a data e quantidade fornecida na última dispensação, cancelando o fornecimento em caso de dupla dispensação realizada no período limitado pela Portaria 344/98, a fim de evitar uso indevido ou indiscriminado destes medicamentos por parte dos usuários.

§ 5º Não será dispensado medicamento sujeito a controle especial quando o usuário tiver medicamento para mais de sete dias de tratamento em casa, salvo se tiver ocorrido mudança da posologia.

Art. 13 Quando houver mudança de posologia:

I - Verificar a quantos dias o paciente retirou a medicação e quando foi realizada a alteração da posologia;

II - Verificar para quantos dias de tratamento o paciente possui a medicação e orientar para voltar à farmácia quando terminar a medicação;

Art. 14 O fracionamento de medicamentos só é permitido para medicamentos em embalagem fracionável conforme RDC ANVISA nº 80/2006, estando indicado sempre que for necessário o ajuste para a quantidade prescrita e orientada pelo farmacêutico.

§ 1º Embalagem fracionável: acondicionamento adequado à subdivisão mediante a existência de mecanismos que assegurem a presença dos dados de identificação e as mesmas características de qualidade, segurança e eficácia do medicamento em cada unidade da embalagem primária fracionada.

§ 2º É proibido fracionar as apresentações ou formas farmacêuticas não identificadas no caput deste artigo. .

Art. 15 O ajuste de doses e a intercambialidade, quando possível, só poderá ser feito sob orientação de um profissional farmacêutico, o qual deverá realizar orientações por escrito e apor seu carimbo, datar e assinar.

Art. 16 As fitas reagentes e lancetas para glicemia capilar e as seringas com agulhas serão fornecidas de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para os medicamentos de uso contínuo e de acordo com o Protocolo de Assistência Municipal aos Portadores de Diabetes Mellitus.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

§ 1º O glicosímetro será repassado ao paciente em forma de comodato e o mesmo deverá assinar o termo de compromisso de uso do Protocolo de Assistência Municipal aos Portadores de Diabetes Mellitus no momento do recebimento do aparelho.

§ 2º O fornecimento das fitas será mensal, considerando a quantidade de fitas necessárias para um mês de monitoramento, de acordo com relatório médico.

§ 3º O procedimento de registro do fornecimento se dará por meio do sistema informatizado da Farmácia, cancelando o fornecimento em caso de dupla dispensação no período de 30 dias, a fim de evitar uso indevido ou indiscriminado das fitas por parte dos usuários.

Art. 17 A dispensação da insulina, ao insulino dependente, será realizada nas Unidades de Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde ou pela Farmácia Central.

Art. 18 Fica terminantemente proibida a estocagem destes medicamentos nas Unidades de Saúde.

Conceição do Castelo-ES, 02 de janeiro de 2020.


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES